CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 001/2021

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2020

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 019.926208/2020

PAD N.º 498/2019

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA – COREN/SC, Autarquia Federal nos termos da Lei n.º 5.905/73, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.308.106/0001-56, com sede Av. Mauro Ramos, n.º 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 6º, 7º e 8º andares, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representado por seu Presidente, **Enf. Dr. GELSON LUIZ DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, divorciado, portador do RG n.° 5564689 e do CPF n.° 307.136.330-34.

FORNECEDOR: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob n.º **02.558.157/0001-62**, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, n.º 1376, Monções, na cidade de São Paulo/SP, CEP: 04.571-936, neste ato representada por seus representantes legais, Sr. **CRISTIANO VELOSO SOUZA MENDES**, portador do RG n.º 6076799 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 037.204.176-03 e Sr. **CLAITON MERG CARVALHO**, portador do RG n.º 5016055898 SSP/RS, inscrito no CPF sob o n.º 404.943.900-00.

PREPOSTO: Tatiane Silveira de Almeida Capusso, Gerente de Negócios, inscrito no CPF sob n.º 027.479.039-40, telefone (48) 99138-1003, e-mail tatiane.capusso@telefonica.com .

FISCAIS DE CONTRATO: Michel Rocheles Kannenberg, Técnico Especializado, inscrita no CPF sob n.º 016.744.919-21, telefone (48) 3224-9091 – ramal 235, e-mail michel.kannenberg@corensc.gov.br.

Tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 022/2020, para contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), bem como a classificação obtida no certame, formulamos e homologamos o presente CONTRATO, de acordo com as especificações, quantitativos e preços ofertados pela empresa classificada no Processo Licitatório n.º 019.926208/2020.

Av. Mauro Ramos, 224, Centro Executivo Mauro Ramos
6° ao 9° andar, Centro, Florianópolis/SC. CEP 88020-300
Caixa Postal 163 - Fone/Fax: (48) 3224-9091
www.corensc.gov.br

Cláusula 1ª DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada visando a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), modalidade Local; fixo-fixo e fixo-móvel, e modalidade Longa Distância Nacional (LDN), intra-regional e inter-regional, fixo-fixo e fixo-móvel com chamadas originadas da cidade de Florianópolis/SC, com 01 (um) entroncamento IP SIP 2MB com 30 (trinta) canais e 100 (cem) ramais todos instalados em um único endereço na sede do Coren/SC, incluindo a implantação, integração com a central existente no Coren/SC, suporte técnico e manutenção para atender às demandas do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, conforme especificações e quantidades descritas neste contrato.

1.2 Serviço Telefônico Fixo Comutado, feixes digitais, na modalidade local, longa distância Nacional, originados de entroncamento IP SIP.

1.3 A Contratada deverá prover obrigatoriamente a instalação de link IP SIP conforme especificações e necessidades do Coren/SC.

Cláusula 2ª VALOR CONTRATO

2.1 O presente Contrato obedece aos seguintes valores:

Item	Objeto	Quantidade	Valor Mensal (R$)	Custo Total (R$)
01	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) Assinatura Mensal	60 meses	R$ 1.053,62	R$ 63.217,20
02	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) Serviço de Instalação	01 instalação	R$ 0,00	R$ 0,00
Custo da Contratação.....				R$ 63.217,20

Cláusula 3ª ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1 Da Qualificação e dos Serviços a Serem Contratados:

ITEM 1 (TRONCO E1 e FEIXES DIGITAIS):	
SUB-ITEM 1.1 - CUSTO FIXO – HABILITAÇÃO/INSTALAÇÃO	
DESCRIÇÃO (COBRADO UMA ÚNICA VEZ)	**QUANTIDADE**
Instalação do acesso digital 2Mbps (30 canais)	1
Faixa de numeração ramais DDR (unidade 100 ramais)	1
SUB-ITEM 1.2 - CUSTO FIXO – ASSINATURA	
DESCRIÇÃO (COBRADO MENSALMENTE)	**QUANTIDADE**
Assinatura básica acesso digital 2mbps (30 canais)	1

Av. Mauro Ramos, 224, Centro Executivo Mauro Ramos
6° ao 9° andar, Centro, Florianópolis/SC. CEP 88020-300
Caixa Postal 163 - Fone/Fax: (48) 3224-9091
www.corensc.gov.br

Assinatura da faixa de numeração ramais DDR (unidade 100 ramais).	1
ITEM 2 (TRÁFEGO)	
CONSUMO DO STFC – ACESSO DIGITAL 2Mbps (30 canais)	**Quantidade Mensal de Minutos (Estimado)**
I – Serviço Telefônico Fixo Comutado Local Fixo-Fixo (Chamadas Locais)	2.568
II – Serviço Telefônico Fixo Comutado Local Fixo-Móvel (VC1) (Chamadas Locais)	587
III – Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Nacional com destino Fixo-Fixo	1.785
IV – Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Nacional com destino Fixo-Móvel (VC2/VC3)	398

3.2 O tráfego (item 2) tabela acima é estimativo. Dentro do valor de assinatura (sub-item 1.2) tabela acima, já deve prever chamadas ilimitadas para destinos Fixo-Fixo Local, Fixo-Móvel Local (VC1), Fixo-Fixo Longa Distância Nacional e Fixo-Móvel Longa Distância Nacional (VC2/VC3), ou seja, não deve haver cobrança de tráfego, somente assinatura mensal fixa.

3.3 Acesso Digital 2Mbps (30 canais), assim entendido como um Link E1, bi-direcional, interligado a 2 Mbps e composto de 30 (trinta) canais digitais:

3.3.1 Deverá dispor da facilidade DDR (Discagem Direta a Ramais) e do Identificador de Chamadas;

3.3.2 A interligação dos entroncamentos a serem fornecidos para a Central PABX IP do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina devem ser entregues no padrão de comunicação SIP;

3.3.3 A Contratada deverá garantir a portabilidade numérica sem custos a Contratante dos números utilizados atualmente no Conselho, para toda a numeração atual das faixas de numeração DDR e linhas diretas atualmente utilizadas pela sede da Contratante, as quais deverão ser mantidas e serão informadas em tempo oportuno, assim como toda e qualquer informação que as Licitantes julgarem necessária, referentes ao objeto de contratação;

3.3.3.1 Na impossibilidade técnica para o cumprimento do Item 3.3.3, o novo prefixo (numeração) definido e a nova numeração dos Ramais DDR deverão ser submetidos à aprovação da Contratante

3.3.4 Serviço Telefônico Fixo Comutado Local Fixo-Fixo (Chamadas Locais), assim entendido o consumo de chamadas originadas de ramais DDR digital, de um órgão localizado em uma determinada Cidade de Santa Catarina, destinadas para terminais fixos, habilitados dentro da mesma área local da Cidade;

Av. Mauro Ramos, 224, Centro Executivo Mauro Ramos
6° ao 9° andar, Centro, Florianópolis/SC. CEP 88020-300
Caixa Postal 163 - Fone/Fax: (48) 3224-9091
www.corensc.gov.br

3.3.5 Serviço Telefônico Fixo Comutado Local Fixo-Móvel (VC-1), assim entendido o consumo de chamadas originadas de ramais DDR digital, de um órgão localizado em uma determinada Cidade de Santa Catarina, destinadas para terminais do Serviço Móvel Celular, habilitados dentro da mesma área local;

3.3.6 Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Nacional com destino a qualquer região Nacional, Fixo-Fixo, assim entendidas as chamadas DDD originadas a partir de ramais DDR digital do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, destinadas a terminais fixos, habilitados dentro do território nacional;

3.3.7 Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Nacional com destino às áreas com primeiro dígito do código nacional idêntico a área de origem, Fixo-Móvel (VC2-FM), assim entendidas as chamadas DDD originadas a partir de ramais DDR digital do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, destinadas a terminais do Serviço Móvel. Esta regra aplica-se quando o primeiro dígito do DDD é igual entre os dois telefones envolvidos na chamada.

3.3.8 Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Nacional com destino às áreas com primeiro dígito do código nacional distinto da área de origem, Fixo-Móvel (VC3-FM), assim entendidas as chamadas DDD originadas a partir de ramais DDR digital do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, destinadas a terminais do Serviço Móvel, cujos DDD contenham os dois algarismos diferentes entre si.

3.4 Especificações Técnicas dos Serviços

3.4.1 Deverá ser prestado suporte técnico em período integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, com atendimento imediato em caso de falhas nas comunicações, na central da concessionária de telefonia de longa distância, ou nos equipamentos de conexão fornecidos pela contratada e instalados nas dependências físicas dos locais de prestação dos serviços;

3.4.2 A prestação do serviço compreende o fornecimento, a instalação e a manutenção dos equipamentos que compõem cada acesso, desde a interface do equipamento na central pública, até a interface de seu correspondente distante;

3.4.3 A Contratada deverá fornecer e conectar Troncos de Entrada Digitais SIP junto à central Telefônica da contratante no Coren/SC, bem como fornecer as respectivas faixas de numeração de ramais DDR;

3.4.3.1 Não será permitida a instalação de equipamentos do tipo Gateway nas dependências do Coren/SC com a finalidade de conversão de outras tecnologias de entroncamento para o SIP.

3.4.4 As faixas de numeração DDR deverão ser contínuas e fornecidas em uma seqüência contínua no formato XXXX-XXXX reservadas exclusivamente para o Coren/SC, segundo as quantidades e localidades indicadas neste Contrato;

3.4.5 Todos os materiais e serviços necessários às instalações e conexões dos Troncos de Entrada e à alocação das faixas de numeração de ramais DDR serão fornecidos pela Contratada, sem ônus de qualquer natureza para a Contratante;

3.4.6 A estrutura de valores do serviço Acesso DDR compreende:

3.4.6.1 Valor de instalação, cobrada uma única vez ao instalar o acesso;

3.4.6.2 Valor mensal de prestação do serviço, compreendendo o direito ao uso 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

Av. Mauro Ramos, 224, Centro Executivo Mauro Ramos
6° ao 9° andar, Centro, Florianópolis/SC. CEP 88020-300
Caixa Postal 163 - Fone/Fax: (48) 3224-9091
www.corensc.gov.br

Cláusula 4ª DA METODOLOGIA CONTROLE E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 As decisões e providências que, porventura, ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao Representante da respectiva Contratante, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

4.2 Aos representantes da Contratante caberá expedir solicitações e reclamações acerca dos serviços contratados, as quais devem ser devidamente recebidas, analisadas em tempo hábil, respondidas e, sempre que estiverem de acordo com o contrato firmado, acatadas e resolvidas pela Contratada;

4.3 A Contratada deverá indicar formalmente um preposto que exerça suas atividades profissionais dentro da região metropolitana que estiver localizada a Contratante, o qual representará a Contratada na execução do Contrato com poderes para providenciar atendimento às solicitações feitas pela Contratante, bem como para emitir e receber documentos relativos ao contrato firmado, a fim de garantir a adequada tramitação;

4.4 A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se estes estiverem em desacordo com o contrato firmado, sujeitando à Contratada às sanções cabíveis;

4.5 A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos serviços;

4.6 Caberá a Contratada levar, imediata e formalmente, ao conhecimento da Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que afete a execução dos serviços contratados, de modo que se possam adotar as medidas cabíveis em tempo hábil;

4.7 As interrupções programadas dos serviços contratados deverão ser comunicadas a Contratante com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância da Contratante;

4.8 A Contratada deverá dispor de sistemas de supervisão para atuar preventivamente na detecção de defeitos;

4.8.1 O sistema de supervisão não precisa ser exclusivo à contratante, portanto caso a empresa já tenha algum sistema próprio de supervisão que atue preventivamente na detecção de defeitos, não há necessidade de instalação de sistema diverso.

4.9 A Contratada deverá manter um telefone franqueado, gratuito (tipo 0800) ou de ligação local fixo, 24 horas por dia, sete dias por semana, para a solicitação de serviços e ou reparos por parte da Contratante;

4.10 Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade anual mínima em 99,60% (noventa e nove por cento e sessenta centésimos) do tempo contratado;

4.11 Na hipótese de ocorrência de interrupções, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 8 (oito) horas para a classe de assinantes não residenciais, conforme o art. 22, da Resolução nº 605, de 26 de dezembro de 2012, Regulamento de Gestão de Qualidade da Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – RGQ-STFC.

Av. Mauro Ramos, 224, Centro Executivo Mauro Ramos
6° ao 9° andar, Centro, Florianópolis/SC. CEP 88020-300
Caixa Postal 163 - Fone/Fax: (48) 3224-9091
www.corensc.gov.br

4.12 As chamadas devem ser realizadas com boa qualidade de transmissão, em níveis adequados, sem ruídos ou interferências e com baixa incidência de queda de ligações, nos termos da Resolução supracitada;

4.13 Com base nos subitens anteriores, para fins de efetivo controle sobre a execução contratual, a Contratante adota a AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, a ser apurada mensalmente, conforme tabela abaixo:

4.13.1 Quadro Demonstrativo da Avaliação da Prestação dos Serviços:

Item	Ocorrência	Pontos
01	Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências.	0,3
02	Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, superior a 24 horas, contadas a partir da solicitação.	0,3
03	Atendimento das solicitações de reparo em prazo superior a 8 (oito) horas, contadas a partir da solicitação.	0,3
04	Cobrança por serviços não prestados (por cobrança indevida)	0,3
05	Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente.	0,3
06	Atraso na ativação dos serviços, nas alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço, para cada 5 (cinco) dias corridos de atraso.	0,3
07	Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma das interrupções), sem comunicação prévia e acordada com a CONTRATANTE.	0,5
08	Tentativas de originar chamadas locais e de longa distância nacionais que resultem em comunicação com o número chamado inferior a 70% dos casos (por evento)	0,5
09	Tentativas de originar chamadas locais e de longa distância nacionais, que não resultem em comunicação com o número chamado, por motivo de congestionamento na rede, superior a 4% (por evento).	0,5
10	Dificultar a fiscalização da Administração quanto à execução dos serviços.	0,5

4.13.2 As penalidades constantes desta planilha acima poderão ser aplicadas cumulativamente, desde que tenham ocorrido no prazo de avaliação, ou seja, no perídio de 1º a 30 de cada mês;

4.13.3 A não regularização dos problemas reclamados nos prazos estabelecidos implica na aplicação de nova penalidade e assim por diante até sua regularização;

4.13.4 A medição será realizada por amostragem, em dia e horário aleatório, ou quando verificado índices insatisfatórios do serviço, através de reclamações dos usuários.

4.14 A cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que a Contratante aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

PONTUAÇÃO ACUMULADA	SANÇÃO POR PARCELA INADIMPLIDA
1 (um) ponto	Advertência
2 (dois) pontos	Advertência

Av. Mauro Ramos, 224, Centro Executivo Mauro Ramos
6° ao 9° andar, Centro, Florianópolis/SC. CEP 88020-300
Caixa Postal 163 - Fone/Fax: (48) 3224-9091
www.corensc.gov.br

3 (três) pontos	Multa correspondente a 1% do valor mensal do contrato
4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 2% do valor mensal do contrato
5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 3% do valor mensal do contrato
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 4% do valor mensal do contrato
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 5% do valor mensal do contrato
8 (oito) pontos	Multa correspondente a 6% do valor mensal do contrato

4.14.1 A partir de 9 (nove) pontos, a administração deverá fazer a análise do caso e, norteada pelo princípio da proporcionalidade, poderá realizar novas aplicações de multas, no percentual que entender aplicável, bem como, poderá rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo da cobrança ou da aplicação das demais penalidades.

4.15 As penalidades descritas no item anterior poderão ser aplicadas concomitantemente, a critério da Contratante, conforme gravidade e incidência da respectiva infração contratual;

4.16 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

4.17 Nenhum pagamento será feito à Contratada até que esta liquide as multas a ela aplicadas.

Cláusula 5ª DO LOCAL E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 O local da instalação será na sede do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, sito a Avenida Mauro Ramos, nº 224, Centro executivo Mauro Ramos, 6º ao 9º andar, Centro, Florianópolis/SC;

5.2 O prazo para instalação e ativação dos serviços é de até 30 (trinta) dias corridos, após a assinatura do contrato;

5.2.1 Mediante justificativa da Contratada entregue a Contratante antes de findar o prazo inicial, este prazo possa ser prorrogado por igual período para a instalação final do serviço.

5.3 A Contratada deverá informar à Contratante as datas e horários estipulados para a instalação e ativação dos serviços contratados, com uma antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data prevista para cada ativação;

5.4 As instalações e ativações deverão ser agendadas para dias úteis, das 9h:00 às 12h:00 e das 14h:00 às 17h:00, com o Departamento de Tecnologia da Informação, preferencialmente por telefone (48) 3224-9091 ramal 235 e/ou 48 99149-3574; da mesma forma como poderão também serem obtidas outras informações relativas à execução dos serviços. Licitados;

5.5 O Departamento de Tecnologia da Informação, após análise do comunicado, poderá concordar ou estabelecer outros dias ou horários para a ativação das linhas telefônicas;

5.6 Conforme as necessidades operacionais, o dia indicado para os serviços poderá ser dia não útil.

Av. Mauro Ramos, 224, Centro Executivo Mauro Ramos
6° ao 9° andar, Centro, Florianópolis/SC. CEP 88020-300
Caixa Postal 163 - Fone/Fax: (48) 3224-9091
www.corensc.gov.br

Cláusula 6ª DO SUPORTE TÉCNICO

6.1 Ao termino da implantação da solução, inicia a fase de operação e treinamento, propriamente dita, ou seja, uso do sistema em produção por parte dos usuários de forma independente;

6.2 A Contratada prestará durante toda a vigência do contrato, o serviço de suporte técnico;

6.3 O serviço de suporte técnico tem como objetivo atender demandas em que não podem ser solucionadas pelo atendimento telefônico, e que necessitam obrigatoriamente de uma intervenção técnica e física no ambiente onde a solução encontra-se instalada;

6.4 O serviço pode ter caráter corretivo ou preventivo, dependendo da sua criticidade ou tipo de demanda;

6.5 O serviço deverá possuir indicadores de uso da solução, recomendações de segurança e melhores práticas;

6.6 O serviço de suporte técnico à solução fornecida e implementada destina-se a:

- Correção de problemas e esclarecimento de dúvidas sobre configurações e utilização da solução ofertada;
- Manutenção e atualização de softwares e hardwares que compõem a solução ofertada.

6.7 Os serviços serão solicitados pela equipe técnica do Conselho mediante abertura de chamado Junto à contratada ou ao suporte do fabricante da solução, caso a contratada não seja o fabricante da solução. A solicitação será feita via chamada telefônica local ou DDG (10x5, Horário comercial de Brasília), e-mail ou portal (24x7), devendo o recebimento dos chamados ocorrer em período integral. Os atendimentos de suportes e contatos telefônicos deverão ser na Língua Portuguesa;

6.8 Do sistema de Chamados (HELPDESK)

- Não haverá limite de quantidade de chamados remotos durante a vigência do contrato;
- Deverá possuir o acompanhamento e histórico dos chamados registrados no sistema;

6.9 Os chamados serão classificados nas seguintes categorias de prioridade:

- Baixa: Ocorrências que não interfiram na disponibilidade ou desempenho dos serviços;
- Normal: Ocorrências que prejudiquem os serviços sem interrompê-los.
- Alta: Qualquer ocorrência que caracterize a indisponibilidade dos serviços.

6.10 Na abertura do chamado serão definidas a categoria de prioridade (baixa, normal e alta). Os prazos para atendimento dos chamados deverão seguir o quadro abaixo:

Serviços	Prioridade Baixa	Prioridade Normal	Prioridade Alta
Atendimentos remotos	Até 1 dia útil	Até 12 horas corridas	Até 8 horas corridas

Av. Mauro Ramos, 224, Centro Executivo Mauro Ramos
6° ao 9° andar, Centro, Florianópolis/SC. CEP 88020-300
Caixa Postal 163 - Fone/Fax: (48) 3224-9091
www.corensc.gov.br

6.11 A contratada deverá informar o número do chamado e disponibilizar um meio de acompanhamento do seu estado. Ao final de cada atendimento, a contratada deverá emitir relatório técnico contendo as seguintes informações: nº do chamado, categoria de prioridade, descrição do problema e da solução, procedimentos realizados, data e hora da abertura e do fechamento do chamado, data e hora do início e do término da execução dos serviços, identificação do técnico da empresa;

6.12 Incluir todo que qualquer tipo de suporte técnico especializado não atendido ou demanda não atendida pela Central de Atendimento, e que seja necessária para o perfeito funcionamento da solução;

6.13 Avaliação de desempenho e disponibilidade da solução;

6.14 Analise Remota do ambiente “Troubleshooting”: casos de problemas como lentidão e/ou mau funcionamento de serviços e que necessitam intervenção com a equipe técnica do Conselho, para em conjunto executar os procedimentos para diagnósticos e verificações problemas de rede “Troubleshooting“, identificando de forma assertiva o agente causador do problema ora apresentado;

6.15 Realização de instalações, correções e atualizações de hardware e software da solução.

Cláusula 7ª DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DOS REAJUSTES

7.1 O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura.

7.2 Os preços propostos serão reajustados na forma e data-base estabelecidos pela ANATEL, mediante a incidência do índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro índice que o substitua, observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-base dos reajustes concedidos.

7.3 De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas à Contratante, a partir da mesma data-base.

7.4 Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à Contratante, por meio de documento oficial expedido pela Contratada.

Cláusula 8ª DO FISCAL DO CONTRATO

8.1 Durante o período de vigência do contrato, as relações contratuais dela decorrentes, serão acompanhadas, geridas e fiscalizadas, por empregados do Coren/SC, indicados no contrato, ao qual caberá fiscalizar o objeto e realizar a sua gestão, na qualidade de Fiscal do Conselho para a presente contratação.

8.2 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Técnico Especializado Michel Rocheles Kannenberg.

8.3 O fiscal do contrato terá autoridade para:

8.3.1 Exigir o cumprimento de todos os itens desta especificação;

Av. Mauro Ramos, 224, Centro Executivo Mauro Ramos
6° ao 9° andar, Centro, Florianópolis/SC. CEP 88020-300
Caixa Postal 163 - Fone/Fax: (48) 3224-9091
www.corensc.gov.br

8.3.2 Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada do local da execução dos serviços;

8.4 A existência desse acompanhamento não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatados.

Cláusula 9ª DOS DEVERES DA CONTRATADA

9.1 Entregar os serviços nos prazos, quantidades, características e condições especificados;

9.2 Implantar o serviço em até 30 dias úteis, a contar da data da assinatura do referido contrato;

9.2.1 Mediante justificativa da Contratada entregue a Contratante antes de findar o prazo inicial, este prazo poderá ser prorrogado por igual período para a instalação final do serviço.

9.3 A Contratada terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos, após o envio do contrato para sua assinatura.

9.4 Fornecer todos os equipamentos e quaisquer acessórios, incluindo cabos, material e acessórios necessários para instalação, conexão e identificação adequada para o perfeito funcionamento da solução, conforme determinada pelo Coren/SC, de todos os itens utilizados na instalação e funcionamento dos serviços, caso necessário;

9.5 Disponibilizar e manter a solução integrada de comunicação contratada e prestar o suporte técnico, durante todo o prazo de vigência do contrato, observado o SLA estabelecido;

9.6 Informar ao Coren/SC, em até 24 horas de antecedência, possíveis manutenções programadas que impossibilite o acesso a solução;

9.7 Fornecer em qualquer época, as informações e os esclarecimentos técnicos solicitados pela contratante sobre a execução dos trabalhos;

9.8 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

9.9 Caso haja a necessidade de alocar equipamentos de informática de propriedade da empresa Contratada nas dependências do Coren/SC, como notebooks, os mesmos deverão, obrigatoriamente, antes de se conectar com a rede interna, estar de acordo com as políticas de segurança interna do Coren/SC;

9.10 Comunicar ao Coren/SC, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;

9.11 Nomear preposto para acompanhamento da prestação dos serviços, que deverá seguir as orientações demandadas pelo Coren/SC;

9.12 Assumir todos e quaisquer ônus, referente a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados; assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação da licitação;

9.13 Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Av. Mauro Ramos, 224, Centro Executivo Mauro Ramos
6° ao 9° andar, Centro, Florianópolis/SC. CEP 88020-300
Caixa Postal 163 - Fone/Fax: (48) 3224-9091
www.corensc.gov.br

9.14 Zelar pela perfeita execução dos serviços;

9.15 Prover, realizar, manter e priorizar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contidas neste Contrato;

9.16 Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

9.17 Arcar com eventuais prejuízos causados ao Coren/SC ou a terceiros, provocados por negligência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do objeto. A fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela Administração não exclui ou reduz a responsabilidade do contratado;

9.18 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando o Coren/SC isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

9.19 Manter seus empregados e/ou prepostos, quando em serviço, devidamente identificados, mediante o uso permanente de crachás, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes;

9.20 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo Coren/SC;

9.21 A Contratada não poderá cobrar valores adicionais ao valor do contrato, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalho em sábados, domingos, feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional para o pleno atendimento do fornecimento do objeto;

9.22 Responder pelos danos causados diretamente à Administração da Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

9.23 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da Contratante;

9.24 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados neste contrato.

Cláusula 10ª DOS DEVERES DO CONTRATANTE

10.1 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;

10.2 Acompanhar e fiscalizar o objeto contratado, por meio dos servidores designados como Representante da Administração, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;

10.3 Exercer a fiscalização dos serviços por pessoas especialmente designadas;

10.4 Efetuar os pagamentos em conformidade a Cláusula 11ª;

Av. Mauro Ramos, 224, Centro Executivo Mauro Ramos
6° ao 9° andar, Centro, Florianópolis/SC. CEP 88020-300
Caixa Postal 163 - Fone/Fax: (48) 3224-9091
www.corensc.gov.br

10.5 Recusar qualquer serviço entregue fora das especificações estabelecidas no Termo de Referência;

10.6 Solicitar a substituição dos serviços que apresentarem defeitos ou que estiverem fora das especificações do objeto;

10.7 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste Contrato;

10.8 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada de acordo com as cláusulas deste Instrumento;

10.9 Realizar o recebimento e efetuar o pagamento pelos serviços prestados nos prazos e condições estabelecidos.

Cláusula 11ª DOS PAGAMENTOS

11.1 O pagamento deverá ser efetuado mensalmente, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviços, devidamente atestada pela Contratante;

11.2 O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela fiscalização, será de até 07 (sete) dias úteis, contados da data do atesto;

11.3 O pagamento será feito por meio de depósito na conta-corrente da Contratada ou boleto bancário, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal do fornecimento, acompanhada do atesto do Fiscal do Contrato;

11.4 Para execução do pagamento, a Contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasuras, o Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, CNPJ nº 75.308.106/0001-56, e ainda, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da Contratada, e a descrição clara e sucinta do objeto;

11.5 Sobre o valor da nota fiscal, a Contratante fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012;

11.6 A Contratada deverá, ainda, juntamente com a Nota Fiscal, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Edital de Licitação;

11.7 Caso a Contratada seja optante pelo “SIMPLES” (Lei nº 9.317/96), será obrigada a informar no corpo da nota fiscal e apresentar declaração, na forma da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012, assinada pelo seu representante legal;

11.8 Nenhum pagamento será efetuado em caráter antecipado, ou antes, de quitada qualquer penalidade.

Cláusula 12ª DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

12.1 Os recursos para a execução do objeto são próprios do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, e correrá sob a seguinte rubrica orçamentária:

12.1.1 Rubrica: 33.90.039.002.024 – Telefonia Móvel e Fixa.

Av. Mauro Ramos, 224, Centro Executivo Mauro Ramos
6° ao 9° andar, Centro, Florianópolis/SC. CEP 88020-300
Caixa Postal 163 - Fone/Fax: (48) 3224-9091
www.corensc.gov.br

Cláusula 13ª DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que:

13.1.1 não assinar o Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

13.1.2 não assinar o Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

13.1.3 apresente documentação falsa;

13.1.4 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.6 não mantiver a proposta;

13.1.7 cometer fraude fiscal;

13.1.8 comporta-se de modo inidôneo.

13.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.3 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.3.1 advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da Contratação;

13.3.2 multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da Contratada;

13.3.3 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

13.3.4 impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

13.3.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Av. Mauro Ramos, 224, Centro Executivo Mauro Ramos
6° ao 9° andar, Centro, Florianópolis/SC. CEP 88020-300
Caixa Postal 163 - Fone/Fax: (48) 3224-9091
www.corensc.gov.br

13.5 Se durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.6 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.7 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Cláusula 14ª DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1 A inexecução total ou parcial das condições avençadas poderá acarretar a rescisão do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

14.2 A rescisão do Contrato poderá ser:

14.2.1 Determinada por ato administrativo unilateral e motivado do Contratante, quando o Contratante, frente a situações de descumprimento de cláusulas contratuais por parte da Contratada, lentidão, atraso, paralisação ou por razões de interesse público, decidir rescindir o Contrato;

14.2.2 Amigável, por acordo formalizado no processo entre o Contratante e a Contratada, desde que haja conveniência para o Contratante;

14.2.3 Judicial, quando a rescisão for discutida em instância judicial e se dará conforme os termos de sentença transitada em julgado.

Av. Mauro Ramos, 224, Centro Executivo Mauro Ramos
6° ao 9° andar, Centro, Florianópolis/SC. CEP 88020-300
Caixa Postal 163 - Fone/Fax: (48) 3224-9091
www.corensc.gov.br

14.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo e, no procedimento que visa à rescisão do Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

14.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.5 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

14.6 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da Lei n.º 8.666/1993, sem que haja culpa da Contratada, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito a, principalmente:

14.6.1 Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

14.6.2 Pagamento do custo de desmobilização.

Cláusula 15ª ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

15.2 A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Cláusula 16ª DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula 17ª PUBLICIDADE

17.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

Cláusula 18ª DO FORO

18.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina – Subseção Judiciária de Florianópolis.

Av. Mauro Ramos, 224, Centro Executivo Mauro Ramos
6° ao 9° andar, Centro, Florianópolis/SC. CEP 88020-300
Caixa Postal 163 - Fone/Fax: (48) 3224-9091
www.corensc.gov.br

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Florianópolis/SC, 11 de janeiro de 2021.

CONTRATANTE: .....
Enf. Dr. Gelson Luiz de Albuquerque
Presidente do Coren/SC

CONTRATANTE: .....
Téc. Enf. Daniela Maçaneiro
Tesoureira do Coren/SC

CONTRATADO: .....
Cristiano Veloso Souza Mendes
Telefônica Brasil S.A.

CONTRATADO: .....
Claiton Merg Carvalho
Telefônica Brasil S.A.

Testemunhas:
1) _____
Nome:
CPF:

2) _____
Nome:
CPF:

Av. Mauro Ramos, 224, Centro Executivo Mauro Ramos
6° ao 9° andar, Centro, Florianópolis/SC. CEP 88020-300
Caixa Postal 163 - Fone/Fax: (48) 3224-9091
www.corensc.gov.br